



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 870

Recife - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 17/2021

Recife, 28 de outubro de 2021

Altera a Resolução PGJ nº 002/2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inc. I e VIII, da LOMPPE;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação regimental das normas vigentes, em especial a Lei Estadual nº 17.333/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE:

Art. 1º O art. 19 da Resolução PGJ nº 002/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais compete:

I - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções institucionais, substituindo-o nos casos de impossibilidade de comparecimento;

II - promover a cooperação e a interação entre o Ministério Público e as demais instituições públicas e privadas;

III - promover a participação e o fortalecimento da sociedade civil no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

IV - presidir atos de recepção de comitivas de outros órgãos e outras instituições, nos casos de impossibilidade de comparecimento do Procurador-Geral de Justiça;

V - exercer a Coordenação-Geral dos:

a) Centros de Apoio Operacional;

b) Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas;

c) Núcleo de Inteligência do Ministério Público;

d) Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico.

VI - presidir o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE;

VII - acompanhar a tramitação das iniciativas legislativas de interesse institucional;

VIII - incentivar a atuação uniforme dos órgãos do Ministério Público, estimulando a interação entre o primeiro e o segundo grau e a adoção de enunciados, de súmulas de entendimento, de notas técnicas e de teses institucionais, respeitando sempre o princípio da independência funcional;

IX - coordenar os procedimentos de criação de órgãos de administração e de órgãos de execução, além dos processos de redistribuição de atribuições, acompanhando-os na tramitação junto ao Colégio de Procuradores de Justiça e aos poderes executivo e legislativo;

X - representar o Ministério Público, judicial e extrajudicialmente, mediante delegação específica do Procurador Geral de Justiça, nas demandas decorrentes da atuação finalística da Instituição e de seus membros, inclusive podendo intervir na qualidade de assistente;

XI - supervisionar a elaboração e revisão de atos normativos de interesse e inerentes ao Procurador-Geral de Justiça, a exemplo

de recomendações, portarias, avisos, oriundos das unidades do MPPE; XII - analisar e acompanhar os procedimentos administrativos oriundos do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

XIII - analisar e acompanhar os procedimentos administrativos para promover a responsabilização administrativa de membros do Ministério Público;

XIV - coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade;

XV - exercer outras competências necessárias ao desempenho de seu cargo”

Art. 2º O art. 22 da Resolução PGJ nº 002/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22. Cabe ao Núcleo de Articulação Interna (NAI) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria institucional da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I - para decidir conflitos de atribuições entre membros da Instituição, instruindo os procedimentos, quando outro Assessor não for designado;

II - auxiliar nas atividades de coordenação dos Centros de Apoio Operacional;

III - auxiliar nas atividades de coordenação do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, Núcleo de Inteligência do Ministério Público;

IV - auxiliar nas atividades de coordenação da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

V - facilitar a interlocução e a integração com os membros de todo Estado e entre os órgãos internos da instituição, sempre que necessária a intervenção do Procurador Geral de Justiça;

VI - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VII - elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VIII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade”

Art. 3º O art. 24 da Resolução PGJ nº 002/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24. ...

I - analisar e acompanhar os procedimentos administrativos oriundos do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

II - analisar e acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos para promover a responsabilização penal e administrativa de membros do Ministério Público e da Magistratura estadual, inclusive propondo acordos de não persecução penal.

III - analisar as exceções da verdade, nos crimes de calúnia e difamação em que for querelante membros do Ministério Público e da Magistratura estadual.

IV - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

V - elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VI - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade”

Art. 4º O art. 25 da Resolução PGJ nº 002/2021 passa a ter a seguinte redação:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

“Art. 25. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos compete:

...

XXII - analisar e acompanhar os procedimentos oriundos do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ressalvado o disposto no art. 19, inc. XII desta Resolução;

XXIII - analisar e acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos para promover a responsabilização penal de membros do Ministério Público e da Magistratura estadual, inclusive propondo acordos de não persecução penal;

XXIV - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas”

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.877/2021**  
**Recife, 25 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/11/2021 a 30/11/2021, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.925/2021**  
**Recife, 27 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para atuar

nas audiências da Vara Criminal de Gravatá, marcadas para os dias 19/11 e 26/11/2021, junto ao cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, em razão das férias da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.931/2021**  
**Recife, 28 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.891/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria Criminal da Capital, para alterar a escala de SOBREAviso - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.891/2021, do dia 27/10.2021, publicada no dia 28/10.2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.932/2021**  
**Recife, 28 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquiridos da Capital;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo indicados para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/11/2021 a 30/11/2021:

EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA  
MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE OLIVEIRA  
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.933/2021****Recife, 28 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e que se encontra em exercício na função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, a partir de 01/11/2021 até ulterior deliberação, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.934/2021****Recife, 28 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018; CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 53ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em exercício, do exercício simultâneo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.195/2021, a partir de 01/11/2021.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 01/11/2021 a 30/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.935/2021****Recife, 28 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, com o plano de trabalho apresentado, nos termos do processo SEI nº 19.20.1029.0007983/2021-14;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/11/2021 a 30/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.936/2021****Recife, 28 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA, 32ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias da Bela. Andréa Karla Reinaldo de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.937/2021****Recife, 28 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, 41ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/11/2021 a 12/11/2021, em razão das férias da Bela. Andréa Karla Reinaldo de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.938/2021**

**Recife, 28 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias da Bela. Andréa Karla Reinaldo de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.939/2021**

**Recife, 28 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, no período de 03/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias do Bel. Romero Tadeu Borja de Melo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.940/2021**

**Recife, 28 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, durante o período de 01/11/2021 a 30/11/2021.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.924/2021, publicada no Diário Oficial de 28/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.941/2021**

**Recife, 28 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, conforme comunicado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o atual quadro de vacância dos cargos com atuação na Central de Inquéritos da Capital, em razão de afastamentos por férias, licenças e designações de membros para exercício em funções na Administração Superior;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos dos art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de garantir a efetiva prestação do serviço, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício simultâneo junto à Central de Inquéritos da Capital, sendo possibilitada a atuação em regime de teletrabalho, conforme o disposto a seguir:

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades e observação anexos.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail [acumulacoes@mppe.mp.br](mailto:acumulacoes@mppe.mp.br).

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES**

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

**LISTA FINAL DE HABILITADOS**

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2022 ou conforme indicado no respectivo edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.942/2021****Recife, 28 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 133ª Zona Eleitoral da Comarca de Trindade, no período de 10/11/2021 à 29/11/2021, em razão das férias do Bel. Guilherme Goulart Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.943/2021****Recife, 28 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 084ª Zona Eleitoral da Comarca de Araripina, no período de 01/11/2021 à 30/11/2021, em razão das férias da Bela. Sandra Rodrigues Campos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.944/2021****Recife, 28 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 080ª Zona Eleitoral da Comarca de Bodocó, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Bruno Pereira Bento de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 231/2021 - PGJ/CG****Recife, 28 de outubro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 412443/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 28/10/2021

Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI

Despacho: Ante a declaração de licença do SPM-PE, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 31/08/2021, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420619/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 28/10/2021

Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2015.1), programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420760/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 28/10/2021

Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 419237/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Gozo de Licença Prêmio

Data do Despacho: 28/10/2021

Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao requerente, a partir do dia 21/02/2022, referentes ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de outubro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 181/2021/CSMP - 2ª PUBLICAÇÃO

Recife, 28 de outubro de 2021

REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Secretária do CSMP

#### AVISO Nº 182/2021-CSMP

Recife, 28 de outubro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 39ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 03 a 05 de novembro de 2021, conforme Aviso nº 175/2021-CSMP, publicado no DOE de 21/10/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 28 de outubro de 2021

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 709/2021

Recife, 28 de outubro de 2021

PORTARIA POR-SUBADM nº 709/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 06/2021 - CARVPIDOSA, no processo SEI MPPE nº 19.20.1038.0006015/2021-53, da Caravana da Pessoa Idosa;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar, até ulterior deliberação, a servidora LORHAINY ARIANE

LAGASSI MARTINELLI, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.852-3, na Caravana da Pessoa Idosa;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de outubro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 710/2021

Recife, 28 de outubro de 2021

PORTARIA POR-SUBADM nº 710/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 418271/2021;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº162.291-9, lotado no Departamento Orçamentário e Financeiro, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de outubro de 2021.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 711/2021

Recife, 28 de outubro de 2021

PORTARIA POR SUBADM Nº 711/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0143.0017453/2021-17 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor JOSADACK SOARES DE ARAÚJO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.024-7, lotado na Divisão Ministerial de Manutenção e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Manutenção e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 03/11/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.847-7;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de outubro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 712/2021

Recife, 28 de outubro de 2021

PORTARIA POR SUBADM Nº 712/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0145.0016829/2021-54 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor ROBERTO JOSÉ DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.089-6, lotado na Divisão Ministerial de Manutenção e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Operação e Transporte, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 16/11/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.499-9;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 16/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de outubro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 713/2021

Recife, 28 de outubro de 2021

PORTARIA POR-SUBADM Nº 713/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0016496/2021-36, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.416-6, lotada na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 13 a 29/10/2021, tendo em vista o gozo de lic. paternidade do titular LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.320-3;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 13/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de outubro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 714/2021

Recife, 28 de outubro de 2021

PORTARIA – POR – SUBADM - 714/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 704/2021 de 27/10/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 28 de outubro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SEUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº 715/2021**

**Recife, 28 de outubro de 2021**

PORTARIA – POR – SUBADM - 715/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 704/2021 de 27/10/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 28 de outubro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SEUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESPACHOS Nº 198/2021**

**Recife, 28 de outubro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2380  
Assunto: Solicitação de Informações nº 20/2021  
Data do Despacho: 27/10/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2382  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 27/10/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2383  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 28/10/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2384  
Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 28/10/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2385  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 28/10/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2386  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 28/10/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2387  
Assunto: Notícia de Fato nº 69/2021  
Data do Despacho: 28/10/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: PGA nº 009/2021  
Data do Despacho: 28/10/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: Diante das considerações postas, acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar, pelo que PRORROGO ex officio o presente PGA por mais 06 (seis) meses, podendo ser encerrado a qualquer momento, “desde que afastadas as razões motivadoras do monitoramento”.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 78/2021  
Data do Despacho: 28/10/21  
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo: 420694/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/10/2021  
Nome do Requerente: JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 137/2021  
Data do Despacho: 28/10/21  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 130 /2021  
Data do Despacho: 28/10/21  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Surubim  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC 001/2021 PJ Jataúba****Recife, 28 de outubro de 2021****TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2021**

O organizador do evento "FARRA DO VAQUEIRO" a ser realizado a ser realizado na Arena Jatobá, localizada na PE 160, Loteamento José Pereira de Araújo, Jataúba-PE, neste ato representado por JADSON DE QUEIROZ SILVA, portador do CPF nº 090.298.444-69, residente na Avenida Vieira de Araújo, nº 11, Jataúba-PE, município de JATAÚBA/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento de "FARRA DO VAQUEIRO" no dia 29/10/2021 na Arena Jatobá, localizada na PE 160, Loteamento José Pereira de Araújo, iniciando às 20h do dia 29/10/2021 e finalizando às 02h do dia 30/10/2021, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de

Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail; À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 28 de outubro de 2021.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça

JADSON DE QUEIROZ SILVA

Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Jataúba

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC 002/2021 - PJ Jataúba****Recife, 28 de outubro de 2021****TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2021**

O organizador do evento com as Bandas Adriano Estigado, Jarly Almeida, DJ Bruninho, Bonde do Brasil a ser realizado a ser realizado no Clube Society, no Sítio Jatobazinho, Jataúba-PE, neste ato representado por JOSÉ JOANILTON FERREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 263.629.938-61, residente no município de JATAÚBA/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”; COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento com as Bandas Adriano Estigado, Jarly Almeida, DJ Bruninho, Bonde do Brasil no dia 31/10/2021 no Clube Society, no Sítio Jatobazinho, Jataúba-PE, iniciando às 18h do dia 31/10/2021 e finalizando à 01h do dia 01/11/2021, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail; À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 28 de outubro de 2021.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Promotor de Justiça

JOSÉ JOANILTON FERREIRA DA SILVA

Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Promotor de Justiça de Jataúba

#### PORTARIA Nº Inquérito Civil 01998.001.189/2020

Recife, 25 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.189/2020 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.001.189/2020

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014), Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: A definir.

Objeto: Apurar possíveis falsidades praticadas por agente público que, utilizando-se de senha de ALEXANDRE DE LIMA LEITE, pregoeiro do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco, fez inserir em sistema eletrônico próprio e publicar no DOE atos atribuídos ao referido senhor quando este encontrava se internado em estado grave em unidade hospitalar, o que, em tese, estaria a ensejar a prática de ato de improbidade, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo

representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.189/2020 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar possíveis falsidades praticadas por agente público que, utilizando-se de senha de ALEXANDRE DE LIMA LEITE, pregoeiro do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco, fez inserir em sistema eletrônico próprio e publicar no DOE atos atribuídos ao referido senhor quando este encontrava se internado em estado grave em unidade hospitalar, o que, em tese, estaria a ensejar a prática de ato de improbidade, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. cumpra-se o que restou determinado no despacho exarado no dia 05 de outubro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2021.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Matrícula nº 184.116-5

JOSENILDO DA COSTA SANTOS

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 02061.002.338/2021****Recife, 27 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.002.338/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.002.338/2021

Ref. NF 02061.002.338/2021 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, em exercício simultâneo da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, que se destinou a apurar denúncia de suposta negativa de atendimento no Hospital Armindo Moura;

Considerando que, instado se manifestar, o Hospital Armindo Moura aduziu que "infelizmente não dispomos de equipamentos dimensionados para realização de procedimentos cirúrgicos em pacientes com mais de 110kg, pelo que, independentemente do IMC (Índice de Massa Corpórea), alguns pacientes de estatura alta não são admitidos no HARm", relatando, ainda, que "alguns dos nossos novos equipamentos já são reforçados o suficiente para majorarmos, num futuro breve, o limite de peso no perfil cirúrgico da instituição para 120kg";

Considerando que a SES/PE informou que "o paciente supracitado foi internado no leito cirúrgico do Hospital Jesus Pequenino, unidade de referência para assistência especializada, em 11/06/2021, às 22h44min, recebendo alta hospitalar em 16/06/2021,

devido à melhora do quadro clínico", não tendo, contudo, apresentado as razões pelas quais o usuário foi recusado em 10.06.2021 no Hospital Armindo Moura sob alegação de estar "acima do peso limite do hospital";

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:**

I- Registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar notícia de suposta negativa de atendimento no Hospital Armindo Moura";

II- Remeta-se cópia ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

III- Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

IV- Cumpra-se o despacho datado de 25.10.2021.

Recife, 27 de outubro de 2021.

Eleonora Marise Silva Rodrigues

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 02061.002.338/2021****Recife, 27 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.002.338/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.002.338/2021

Ref. NF 02061.002.338/2021 - 34ª PJS

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, em exercício simultâneo da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, que se destinou a apurar denúncia de suposta negativa de atendimento no Hospital Armindo Moura;

Considerando que, instado se manifestar, o Hospital Armindo Moura aduziu que "infelizmente não dispomos de equipamentos dimensionados para realização de procedimentos cirúrgicos em pacientes com mais de 110kg, pelo que, independentemente do IMC (Índice de Massa Corpórea), alguns pacientes de estatura alta não são admitidos no HARm", relatando, ainda, que "alguns dos nossos novos equipamentos já são reforçados o suficiente para majorarmos, num futuro breve, o limite de peso no perfil cirúrgico da instituição para 120kg";

Considerando que a SES/PE informou que "o paciente supracitado foi internado no leito cirúrgico do Hospital Jesus Pequenino, unidade de referência para assistência especializada, em 11/06/2021, às 22h44min, recebendo alta hospitalar em 16/06/2021,

devido à melhora do quadro clínico", não tendo, contudo, apresentado as razões pelas quais o usuário foi recusado em 10.06.2021 no Hospital Armindo Moura sob alegação de estar "acima do peso limite do hospital";

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:**

I- Registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar notícia de suposta negativa de atendimento no Hospital Armindo Moura";

II- Remeta-se cópia ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

III- Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

IV- Cumpra-se o despacho datado de 25.10.2021.

Recife, 27 de outubro de 2021.

Eleonora Marise Silva Rodrigues

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde em exercício simultâneo

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento 01867.000.564/2021****Recife, 26 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.564/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01867.000.564/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** acompanhar o processo de elaboração, aprovação e/ou monitoramento, de forma continuada, da política pública municipal de prevenção e atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em atenção ao art. 16 da Lei 13.431/17, que prevê articulação do poder

público para criação de programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atendimento integral e interinstitucional à criança e adolescente vítimas ou testemunha de violência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/2019 e na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 5º, da Lei nº 8.069/90, é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o teor da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, tratado internacional ratificado por diversos países, incluindo o Brasil, que assegura direitos e obriga os Estados a diversos compromissos referentes aos direitos de crianças e adolescentes, dentre os quais a proteção da criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual (art. 34 da Convenção promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21.11.1990);

CONSIDERANDO que a mesma Convenção determina o enfrentamento à violência de qualquer forma contra crianças e adolescentes, seja por medidas legislativas, seja por meio de políticas públicas, indicando que os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física e psicológica e a reintegração social de todas as crianças vítimas de qualquer forma de negligência, exploração ou abuso (artigo 39 da Convenção promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21.11.1990);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 70 e 70-A, apresenta a perspectiva da prevenção, determinando que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes e indicando que os entes federativos devem atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico, o tratamento cruel ou degradante, bem como difundir formas não violentas de educação;

CONSIDERANDO a relevância das ações integradas e articulações intersecretoriais, como forma de organizar o atendimento ao público infantojuvenil, especialmente, no que diz respeito ao programa de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção precoce na defesa de crianças e adolescente, no sentido de que as intervenções devem ser efetuadas logo que a situação de perigo seja conhecida, bem como os princípios da proporcionalidade e atualidade, segundo os quais intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram;

CONSIDERANDO o dever de médicos(as), professores(as), responsáveis por estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche de comunicação à autoridade competente dos casos de que tenham conhecimento, que envolvam suspeita ou confirmação de maus-tratos à criança e ao adolescente, conforme o artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 70-B, do mesmo diploma legal, indica que as entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas de informação, cultura, lazer, esportes diversões e espetáculos, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao

Conselho Tutelares suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes, de maneira que a mera suspeita de violência já basta para que se acione a rede de proteção;

CONSIDERANDO que, no que diz respeito à violência sexual, o Código Penal prevê como crimes, o estupro (artigo 213) e o assédio sexual (artigo 216-A), a importunação sexual (art. 215-A), e, especificamente quanto a menores, tem-se o estupro de vulnerável (art. 217-A), a corrupção de menores (art. 218), a satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A), o favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B) e a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (218-C);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê como crime a utilização de imagem de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornografia (art. 240), a venda ou exposição de fotografia, vídeo ou outro registro que tais cenas (art. 241), o oferecimento, troca, disponibilização, transmissão, distribuição, publicação ou divulgação por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro (art. 241-A), incidindo a punição também para aquele que adquire, possui ou armazena tais conteúdos (art. 241-B); a simulação da participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual (art. 241-C) e a conduta de aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso (art. 241-D);

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei 13.431/17, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, reforçando os direitos fundamentais de crianças e adolescentes e, ainda, assegurando outros direitos específicos à condição especial de vítima ou testemunha de violência; CONSIDERANDO a regulamentação promovida por meio do Decreto 9.603/2018 para a implementação da Lei 13.431/17, tendo como objeto a conjugação de esforços interinstitucionais para, mediante atuação integrada dos pactuantes, estabelecer mecanismos para a concretização do disposto pela Lei 13.431/17, figurando, dentre os implicados, o Poder Executivo, Poder Judiciário, Polícia Civil, Ministério Público e Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a UNICEF, na publicação "Educação que protege da violência", expõe dados do Ministério da Saúde (2018) de que no Brasil, entre 2011 e 2017, foi registrado aumento de 83% nas notificações de violências sexuais contra crianças e adolescentes, totalizando 184.524 casos, sendo mais da metade deles (51,2%) perpetrados contra crianças entre 1 e 5 anos;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito do Conselho Estadual Criança e Adolescente – CEDCA, do Comitê Gestor da Rede de Cuidado e Proteção social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que tem a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de elaboração, aprovação e/ou monitoramento, de forma continuada, da política pública municipal de prevenção e atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme art. 16 da Lei 13.431/17, segundo o qual se prevê articulação do poder público para criação de programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atendimento integral e interinstitucional à criança e adolescente vítimas ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a importância de se verificar, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, a existência ou processo de implantação do Comitê gestor da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO as iniciativas do Comitê Gestor da Rede de Cuidado e Proteção social de Crianças e Adolescentes vítimas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ou testemunhas de violência, dentre as quais a elaboração de fluxograma estadual de atendimento às crianças e adolescentes em condição de vítimas e testemunhas de violência;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, determinando:

a) A instauração do presente Procedimento Administrativo nesta PJ, com os devidos registros no Sistema SIM;

b) Oficie-se o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente para que informe a existência ou processo de implantação do Comitê gestor da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

c) Seja instado o Conselho Tutelar local para que responda ao questionário junto ao formulário disponível no endereço: <https://forms.gle/faLHDLUkxn4AB7Ke8>, que servirá de subsídio na construção da política estadual de apoio.

Publique-se a presente portaria do Diário Oficial. Dê-se ciência da presente portaria ao CAOPIJ, via e-mail.

Cumpra-se.

Petrolina, 26 de outubro de 2021.

Tanusia Santana da Silva,  
Promotora de Justiça.

TANUSIA SANTANA DA SILVA  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº Procedimento 01973.000.398/2021  
Recife, 25 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.398/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.398/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de e-mail remetido pelo coordenador do CREAS Centro para fins de averiguar possível situação de vulnerabilidade da idosa Gerusa Lourenço da Hora, residente neste município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - Reitere-se o ofício não respondido fixando o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Remeter ofício com confirmação de recebimento. Advertências de praxe. Após o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

2 - Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-C SMP nº 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 25 de outubro de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento Preparatório 01998.000.751/2021  
Recife, 1 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.751/2021 — Notícia de Fato

Procedimento Preparatório 01998.000.751/2021

Assunto: Improbidade Administrativa (10014)

Investigado: A Definir.

Objeto: Apurar suposta irregularidade no cancelamento do concurso da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos da Cidade do Recife, Edital nº 01/2020, e na posterior autorização para contratação

temporária de 39 profissionais para o exercício de funções que constavam no referido edital.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato distribuída a esta 26ª PJDCCAP e consubstanciada na Manifestação Audívia nº 441724, através da qual MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DA SILVA notícia o cancelamento do concurso regido pelo edital nº 001/2020 e voltado ao provimento de cargos vagos na Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, seguido pela autorização para contratação temporária de 39 (trinta e nove) profissionais para o exercício das funções que constavam no referido edital, o que, em tese, pode configurar improbidade administrativa em razão do preterimento do concurso público como porta de ingresso de servidores, apesar de constitucionalmente eleito como método prioritário.

Inicialmente, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos do Município do Recife, encaminhando-lhe cópias desta NF, a fim de que justificasse o cancelamento do concurso regido pelo edital nº 001/2020 e a consequente autorização da contratação temporária de 39 (trinta e nove) profissionais para exercer as funções correspondentes aos cargos cujo provimento era o escopo do certame cancelado. Tendo em vista o volume de trabalho nesta Promotoria e a substituição de membros do seu corpo técnico, não pôde ser cumprido o despacho exarado em 01/06/2021, no qual constava a referida diligência.

Em 22 de julho de 2021, foi anexada a este procedimento nova Manifestação Audívia (Nº AUDÍVIA: 478492), uma vez que referente ao objeto em apuração nestes autos.

Não foi apresentada resposta pela SDSJPDDH, de modo que se fez necessária a reiteração da diligência, cumprida em 28 de setembro de 2021, estando ainda em curso o novo prazo de 20 (vinte) dias úteis determinado para apresentação da manifestação solicitada pelo Parquet.

As peças retornaram à análise do subscritor.

De acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibição Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846 /2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal.

Considerando, pois, a necessidade de esclarecimento dos fatos e de obtenção de elementos probatórios outros que permitam o exercício legítimo e eficiente das atribuições desta PJDCCAP e posterior adoção das providências pertinentes (RES CSMPE nº 003/2019, DOE 28.02.2019), o signatário RESOLVE INSTAURAR o competente procedimento preparatório e, como primeira diligência, DETERMINA à secretaria desta Promotoria que aguarde o decurso do prazo deferido para apresentação de resposta ao 01998.000.751/2021-0003. Com a resposta ou exaurido o referido prazo, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 01 de outubro de 2021.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Matrícula nº 184.116-5

JOSENILDO DA COSTA SANTOS

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ESCALA Nº Escala 11/2021**  
**Recife, 28 de outubro de 2021**

ESCALA DE SESSÕES EM NOVEMBRO 2021

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

**AVISO Nº Republicação PROCESSO ELETRÔNICO 0136.2021**  
**Recife, 27 de outubro de 2021**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0136.2021.CPL.PE.0080.MPPE

(LICITAÇÃO COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Aquisição de televisor, cabos hdmi e de ethernet e suporte para TV, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 16/11/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 16/11/2021, terça-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 16/11/2021, às 10h10; Início da Disputa: 16/11/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado R\$ 192.813,2320 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e treze reais e dois mil trezentos e vinte milésimos de centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 27 de outubro de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLUÇÃO PGJ N.º 02/2021**  
**(com as alterações da Resolução PGJ nº 17/2021)**

***Estabelece o Regimento Interno do Gabinete do(a) Procurador (a) Geral de Justiça.***

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inc. I e VIII, da LOMPPE;

CONSIDERANDO a existência na Lei Orgânica do Ministério Público (artigos 11 e 11A) de funções de confiança do Procurador Geral de Justiça, que lhe prestam assessoramento direto no exercício de suas atribuições, bem como de estruturas administrativas que lhe dão suporte;

CONSIDERANDO a elevada gama de atribuições dirigidas ao Procurador Geral de Justiça, em especial, nos artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar o aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis, de modo a atender de forma mais eficiente e célere aos atuais interesses institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a tomada de decisão da Procuradoria Geral de Justiça, a partir do estabelecimento de atividades e designação de responsáveis, numa dinâmica mais sintonizada com os modernos parâmetros de governança, que primam por uma atuação integrada e coordenada;

CONSIDERANDO, finalmente, caber ao Procurador Geral de Justiça, como ato de gestão, organizar o seu gabinete, especificando as atribuições próprias das suas funções de confiança e adequando as estruturas administrativas que lhe são suporte, em respeito aos princípios constitucionais da transparência e eficiência;

**RESOLVE:**

Art. 1º A organização, as atribuições e o funcionamento do Gabinete do Procurador Geral de Justiça obedecem ao disposto neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 2º São funções do Procurador Geral de Justiça, dentre outras previstas em lei:

I - como órgão da administração superior:

a) exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente, e dirigindo-lhe as atividades funcionais e os serviços técnicos e administrativos;

b) integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, o Órgão Especial do Ministério Público e a Comissão de Concurso para ingresso na carreira;

c) submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça as propostas de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e do orçamento anual;

d) encaminhar à Assembleia Legislativa os projetos de lei de interesse do Ministério Público;

e) praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público;

- f) prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção, convocação e demais formas de provimento derivado;
- g) editar atos de aposentadoria e sua cassação, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares e atos de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;
- h) dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem deva officiar no feito;
- i) instaurar e decidir processo disciplinar contra membro do Ministério Público, aplicando as sanções cabíveis;
- j) expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;
- k) encaminhar aos Presidentes dos Tribunais de Justiça as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;
- l) designar membros do Ministério Público para exercício de funções previstas em lei ou demais atos normativos;
- m) publicar, mensalmente, o movimento de entrada e saída de autos judiciais, na Procuradoria Geral e nas Procuradorias de Justiça, por cada um de seus Procuradores;
- n) presidir o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE;

II - como órgão de Execução:

- a) representar ao Tribunal de Justiça por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;
- b) representar para fins de intervenção do Estado no Município, com o objetivo de assegurar a observância de princípios da Constituição Estadual ou prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;
- c) representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça;
- d) ajuizar ação penal de competência originária do Tribunal de Justiça, nela oficiando;
- e) officiar nos processos de competência originária do Tribunal de Justiça, nos limites estabelecidos nesta lei;
- f) determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusão de comissões parlamentares de inquérito e inquérito policial, nas hipóteses de suas atribuições legais;
- g) exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou o Presidente do Tribunal de Justiça, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;
- h) exercer outras atribuições previstas em lei.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo poderão ser delegadas, nos termos do que dispõe esta Resolução ou de outro ato específico.

Art. 3º o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos serão sucessivamente chamados ao exercício da função de Procurador-Geral de Justiça, em caso de falta ou impedimento deste.

§ 1º A presidência do Colégio de Procuradores de Justiça, do seu Órgão Especial e do Conselho Superior do Ministério Público, no caso de impedimento ou ausência do Procurador-Geral de Justiça, será exercida sucessivamente pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

§ 2º A representação nos Órgãos Colegiados do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no caso de impossibilidade ou ausência do Procurador-Geral de Justiça, será exercida pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos ou quem for por ele designado.

§ 4º A substituição do Procurador-Geral de Justiça por quaisquer dos Subprocuradores-Gerais de Justiça, em suas faltas, férias e licenças dar-se-á sem prejuízo das suas atribuições, delegadas ou não, previstas nesta Portaria.

## CAPITULO II DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4º São funções de confiança do Procurador Geral de Justiça, no âmbito do seu Gabinete:

- a) Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;
- b) Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;
- c) Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;
- d) Chefe de Gabinete;
- e) Coordenador de Gabinete;
- f) Secretário-Geral do Ministério Público;
- g) Diretor da Escola Superior do Ministério Público;
- h) 15 (quinze) Assessores Técnicos em Matéria Cível, Criminal, Administrativa.

§ 1º A escolha e designação pelo Procurador-Geral de Justiça para o exercício de função de confiança se dará livremente dentre os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, sendo-lhe vedada a designação de membros do Conselho Superior do Ministério Público para tais funções.

§ 2º. Fica vedado o exercício do cargo de Subprocurador Geral em Assuntos Institucionais por membro que tenha exercido o cargo de Procurador Geral de Justiça, no mandato imediatamente anterior.

§ 3º Os 15 (quinze) assessores técnicos serão designados para prestar assessoramento diretamente ao Procurador Geral de Justiça ou aos Subprocuradores Gerais de Justiça, como integrantes dos Núcleos de Apoio.

Art. 5º Os Assessores Técnicos designados para prestar assessoramento diretamente ao Procurador Geral de Justiça atuarão para realizar atividades específicas de relevante interesse institucional, a critério do Procurador Geral de Justiça.

§ 1º Entende-se por atividade específica de relevante interesse institucional aquelas que são próprias do Procurador Geral de Justiça, seja como órgão da administração, seja como órgão de execução, que lhe serão delegadas expressamente, no ato de designação.

§ 2º A delegação realizada pelo ato de designação afasta a atuação de assessoramento de qualquer dos demais cargos de confiança do Procurador Geral de Justiça previstas neste Regimento Interno.

Art. 6º Nos impedimentos, faltas e ausências eventuais dos exercentes das funções de confiança, a substituição será automática entre:

- a) o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;
- b) o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- c) o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- d) o Chefe de Gabinete pelo Coordenador de Gabinete, e vice-versa;
- e) o Secretário Geral pelo Diretor da Escola Superior, e vice-versa;
- f) os Assessores Técnicos por outro pertencente à estrutura administrativa da mesma Subprocuradoria Geral de Justiça;

Parágrafo único. Nas férias e licenças dos exercentes das funções de confiança será designado substituto para o exercício da função.

Art. 7º As regras relativas ao funcionamento do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, previstas neste Regimento, aplicam-se também às hipóteses de outros membros do Ministério Público, quando atuarem por delegação de atribuição típica do Procurador Geral de Justiça.

### CAPITULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º Integram a estrutura de apoio técnico, jurídico e administrativo do Gabinete do Procurador Geral de Justiça as seguintes unidades:

- I - Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- II - Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- III - Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;
- IV - Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça;
- V - Coordenação do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;
- VI - Secretaria Geral do Ministério Público.

§ 1º As unidades administrativas vinculadas às funções de confiança do Procurador Geral de Justiça organizar-se-ão através de normas internas aprovadas e publicadas pelo Procurador Geral de Justiça, observando as disposições contidas neste Regimento.

§ 2º Os serviços técnicos e administrativos dessas unidades contarão com estrutura adequada para o exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 12/94 e neste Regimento.

Art. 9º. Caberá ao Chefe de Gabinete dirigir as atividades do Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

Art. 10. A estrutura de cada Subprocuradoria Geral de Justiça contará com:

- a) Secretaria, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, quando disponíveis, contando com, no mínimo, um servidor com função de secretário;
- b) Núcleos de Apoio, contando cada um com, no mínimo, um Assessor Técnico do Procurador Geral de Justiça e um analista ministerial, preferencialmente, a quem será concedido adicional de assessoramento técnico, quando disponível.

Art. 11. É da atribuição da Secretaria da Subprocuradoria Geral de Justiça:

- I – receber, registrar e controlar o fluxo de documentos, com estrita observância dos procedimentos próprios para a salvaguarda dos assuntos sigilosos, controlando os prazos;
- II - autuar como procedimento administrativo ou de investigação e promover distribuição para o Núcleo competente as representações e os expedientes que lhes forem encaminhados;
- III – dar cumprimento às determinações dos representantes ministeriais responsáveis pelos Núcleos, expedindo notificações, requisições e ofícios;
- IV - alimentar os sistemas de informação e banco de dados da Subprocuradoria Geral de Justiça;
- V – elaborar minutas e planilhas de dados;
- VI – elaborar as escalas de serviços e de férias;
- VII – controlar o material em uso;
- VIII – minutar as requisições, solicitações e requerimentos determinados pelo Subprocurador Geral de Justiça;
- IX – consolidar relatórios e os resultados obtidos ao Subprocurador Geral de Justiça;
- X – desempenhar outras atividades determinadas pelo Subprocurador Geral de Justiça.

Art. 12. Para exercer as atribuições definidas, cabe aos Núcleos diretamente vinculados às Subprocuradorias Gerais de Justiça:

- I – expedir notificações, salvo as hipóteses do art. 10, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/98;
- II – requisitar, diretamente, aos órgãos competentes, documentos, perícias e quaisquer outras informações necessárias para instruir os procedimentos de que trata a presente Portaria;
- III – tomar por termo declarações dos interessados, bem como outras necessárias à instrução dos feitos que lhe couberem;
- IV - tomar assento, por delegação expressa da Procuradoria-Geral de Justiça, nas Seções Cíveis e Criminais e dos Grupos de Câmaras Cíveis e Criminais e no Órgão Especial, para atuar em feitos relacionados às matérias relativas às suas atribuições;
- V – auxiliar, mediante orientação do Procurador Geral de Justiça, as políticas institucionais e as diretrizes das áreas específicas de atuação;
- VI - presidir ou participar de reuniões.

Parágrafo único. O funcionamento dos Núcleos das SubProcuradorias será definido em Regimento Interno editado pelo Subprocurador-Geral de Justiça responsável.

#### CAPITULO IV DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 13. Compete ao (a) Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça:

I - assistir o Procurador Geral de Justiça em suas representações funcionais e sociais, acompanhando-o sempre que possível;

II - atender, em audiências, a pedido do Procurador Geral de Justiça, autoridades e representantes da sociedade civil;

III - articular e supervisionar as atividades do Cerimonial do Ministério Público de Pernambuco;

IV - responder e despachar, por delegação do Procurador Geral de Justiça, às solicitações e requerimentos eletrônicos dos membros ou encaminhá-los aos órgãos internos e demais titulares de cargos de confiança do Procurador Geral de Justiça, em atenção às suas respectivas áreas de atuação, para instrução e análise dos expedientes;

V - publicar as escalas de plantão encaminhadas pelos coordenadores de circunscrição e administrativos da capital, em finais de semana, em feriados ou em razão de outras medidas urgentes, fazendo os ajustes necessários;

VI - executar e fazer publicar os avisos, portarias, entre outros atos, por delegação ou diretamente despachados pelo Procurador Geral de Justiça;

VII - providenciar a designação dos membros para assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular do cargo, ou, em caso de excepcional volume de feitos ou serviços, com o consentimento deste, observada a legislação específica vigente;

VIII - providenciar a designação de outro(s) membro(s) para funcionar em feito determinado de atribuição do titular, com a prévia concordância deste;

IX - analisar os requerimentos escritos ou eletrônicos e conceder as alterações de férias regulares e fora de escala, compensações de plantão, licenças e outros afastamentos previstos em lei aos membros;

X - providenciar a indicação, ao Procurador Regional Eleitoral, dos Promotores eleitorais;

XI - providenciar a designação de outro membro para substituir, por convocação, membros do Ministério Público licenciados ou afastados de suas funções;

XII - providenciar a designação de membro para integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, bem como comissões de concursos em áreas jurídicas, desde que esteja configurado o interesse social e que as funções a serem exercidas sejam compatíveis com a finalidade do Ministério Público;

XIII - coordenar e supervisionar os serviços de apoio administrativo do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

XIV - praticar atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, por delegação, despachando-os;

XV - coordenar as publicações no Diário Oficial, analisando as matérias e despachos referentes ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, bem como fazendo publicar os atos oriundos de outras unidades;

XVI - consolidar e publicar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

XVII - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador Geral de Justiça.

Art. 14. A estrutura da Chefia de Gabinete contará com a Secretaria Executiva e com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, quando disponíveis.

Art. 15. Cabe à Secretaria Executiva do Gabinete do Procurador Geral de Justiça:

I – dar o suporte de apoio administrativo para o controle e gerenciamento dos expedientes do Procurador Geral de Justiça e do Chefe de Gabinete;

II - elaborar, digitar e editar os documentos oficiais do Gabinete;

III - revisar os demais documentos emitidos pela secretaria do Gabinete;

IV - elaborar e controlar a agenda do Gabinete;

V- protocolar a entrada e saída de documentos, por meio físico ou digital;

VI - redigir e digitar convocação para reuniões, ofícios e outros documentos;

VII - redigir atas de reuniões;

VIII - marcar audiências com o público interno e externo;

IX - realizar contatos telefônicos de interesse do Gabinete;

X - notificar interessados sobre resultados de processos e expedientes despachados pelo Procurador Geral de Justiça;

XI - informar interessados sobre tramitação de processos e expedientes sob análise do Procurador Geral de Justiça;

XII - providenciar reprodução de documentos e outros materiais;

XIII - organizar o arquivo do Gabinete;

XIV - organizar salas e ambientes de reuniões;

XV- controlar o material de consumo, permanente e equipamentos disponível no setor;

XVI - despachar os expedientes e processos sigilosos ou confidenciais dirigidos ao Procurador Geral de Justiça;

XVII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

## CAPITULO V DA COORDENAÇÃO DE GABINETE

Art. 16. Compete a Coordenação de Gabinete do Procurador Geral de Justiça:

I - receber e analisar previamente os expedientes administrativos oriundos de outros poderes e órgãos externos, submetendo-os à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, encarregando-se de sua guarda, processamento e tramitação física e eletrônica;

II - assessorar o Procurador Geral de Justiça nos encaminhamentos dos expedientes administrativos afetos à decisão da Chefia do Ministério Público, junto a outras instituições

ou ao público externo, preparando atos, despachos, expedientes e correspondências, encarregando-se da respectiva expedição e divulgação;

III - receber, distribuir e controlar prazos dos expedientes instaurados com base na Lei de Acesso à Informação, bem como os oriundos da Ouvidoria, que tenham por objeto informações afetas ao Procurador-Geral;

IV - formular a minuta de movimentação na carreira, encaminhando-a ao Procurador Geral de Justiça para decisão;

V - providenciar a elaboração e publicação da escala de férias individuais dos membros, assegurando a continuidade do serviço, a partir das sugestões dos coordenadores de circunscrição e administrativos da capital, em observância à normativa em vigor;

VI - secretariar o Colégio de Procuradores de Justiça e o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

VII - secretariar o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do seu Regimento Interno;

VIII - coordenar e supervisionar os serviços de apoio administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça, seu Órgão Especial, bem como do Conselho Superior do Ministério Público;

IX - receber as intimações judiciais, inclusive por meio eletrônico, dirigidas diretamente ao Procurador Geral de Justiça, dando o devido encaminhamento;

X - cadastrar os membros e fazer a distribuição dos processos judiciais eletrônicos perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

XI - organizar e controlar o recebimento de representações, documentos e procedimentos extrajudiciais enviados pelos membros e órgãos internos do MPPE ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, distribuindo-os às unidades com atribuição para atuação nos referidos expedientes;

XII - praticar atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, por delegação, despachando-os;

XIII - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador Geral de Justiça.

Art. 17. A estrutura da Coordenação de Gabinete do Procurador Geral de Justiça contará com:

a) Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça e seu Órgão Especial, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, contando com, no mínimo, um servidor com função de secretário;

b) Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, contando com, no mínimo, um servidor com função de secretário;

c) Apoio Administrativo da Coordenação de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, quando disponíveis.

Art. 18. As atribuições das Secretarias do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público constarão dos seus respectivos regimentos internos.

CAPITULO VI  
DAS ATRIBUIÇÕES DAS SUBPROCURADORIAS GERAIS DE JUSTIÇA

Art. 19. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais compete:

I - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções institucionais, substituindo-o nos casos de impossibilidade de comparecimento;

II - promover a cooperação e a interação entre o Ministério Público e as demais instituições públicas e privadas;

III - promover a participação e o fortalecimento da sociedade civil no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

IV - presidir atos de recepção de comitivas de outros órgãos e outras instituições, nos casos de impossibilidade de comparecimento do Procurador-Geral de Justiça;

V - exercer a Coordenação-Geral dos:

a) Centros de Apoio Operacional;

b) Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas;

c) Núcleo de Inteligência do Ministério Público;

d) Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico.

VI - presidir o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE;

VII - acompanhar a tramitação das iniciativas legislativas de interesse institucional;

VIII - incentivar a atuação uniforme dos órgãos do Ministério Público, estimulando a interação entre o primeiro e o segundo grau e a adoção de enunciados, de súmulas de entendimento, de notas técnicas e de teses institucionais, respeitando sempre o princípio da independência funcional;

IX - coordenar os procedimentos de criação de órgãos de administração e de órgãos de execução, além dos processos de redistribuição de atribuições, acompanhando-os na tramitação junto ao Colégio de Procuradores de Justiça e aos poderes executivo e legislativo;

X - representar o Ministério Público, judicial e extrajudicialmente, mediante delegação específica do Procurador Geral de Justiça, nas demandas decorrentes da atuação finalística da Instituição e de seus membros, inclusive podendo intervir na qualidade de assistente;

XI - supervisionar a elaboração e revisão de atos normativos de interesse e inerentes ao Procurador-Geral de Justiça, a exemplo de recomendações, portarias, avisos, oriundos das unidades do MPPE;

XII - analisar e acompanhar os procedimentos administrativos oriundos do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

XIII - analisar e acompanhar os procedimentos administrativos para promover a responsabilização administrativa de membros do Ministério Público;

XIV - coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade;

XV - exercer outras competências necessárias ao desempenho de seu cargo (NR)

Art. 20. Integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais:

- a) Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (NAN);
- b) Núcleo de Articulação Interna (NAI);
- c) Núcleo de Articulação Externa (NAE);
- d) Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar (NPAD);

Art. 21. Cabe ao Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (NAN) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria institucional da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I - elaborar as propostas de projetos de lei, que tratem de matéria de autonomia do Ministério Público e outros assuntos de interesse institucional;

II - elaborar atos normativos internos, a exemplo de resoluções, portarias, recomendações entre outros atos normativos de interesse do Procurador-Geral de Justiça;

III - supervisionar a elaboração e promover a revisão de atos normativos de interesse do Procurador-Geral de Justiça, oriundos de outras unidades do MPPE;

IV – emitir pareceres técnicos nas matérias afetas à sua área de atuação;

V - instruir procedimentos de criação de órgãos de administração e de órgãos de execução, além dos processos de redistribuição de atribuições, inclusive minutando a decisão do Procurador Geral de Justiça.

VI - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VI – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VII – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 22. Cabe ao Núcleo de Articulação Interna (NAI) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria institucional da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I – para decidir conflitos de atribuições entre membros da Instituição, instruindo os procedimentos, quando outro Assessor não for designado;

II - auxiliar nas atividades de coordenação dos Centros de Apoio Operacional;

III - auxiliar nas atividades de coordenação do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, Núcleo de Inteligência do Ministério Público;

IV – auxiliar nas atividades de coordenação da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

V - facilitar a interlocução e a integração com os membros de todo Estado e entre os órgãos internos da instituição, sempre que necessária a intervenção do Procurador Geral de Justiça;

VI - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VIII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade(NR)

Art. 23. Cabe ao Núcleo de Articulação Externa (NAE):

I – prestar assessoramento jurídico, especialmente na elaboração de minutas das manifestações e representações do Procurador Geral de Justiça, que tenham por objeto atos do Conselho Nacional do Ministério Público, assim como peças de natureza recursal nos procedimentos e nos feitos em trâmite no referido órgão;

II – atuar nos procedimentos administrativos em tramitação no Conselho Nacional do Ministério Público;

III – coordenar todas as ações inerentes às demandas do Conselho Nacional do Ministério Público, dirigidas ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça e/ou às unidades do Ministério Público, que exigirem a intervenção do Chefe da instituição, decorrentes de correições ou inspeções realizadas, prestando as informações necessárias e adotando as medidas exigidas à solução ou controle de cada caso;

IV – auxiliar nas atividades de cooperação e interação com as demais instituições públicas e privadas, e sociedade civil, inerentes ao Procurador Geral de Justiça;

V - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VI – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VII – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 24. Cabe ao Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar (NPAD) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria disciplinar da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - analisar e acompanhar os procedimentos administrativos oriundos do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

II – analisar e acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos para promover a responsabilização penal e administrativa de membros do Ministério Público e da Magistratura estadual, inclusive propondo acordos de não persecução penal.

III – analisar as exceções da verdade, nos crimes de calúnia e difamação em que for querelante membros do Ministério Público e da Magistratura estadual.

IV – cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

V – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VI – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade(NR)

Art. 25. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos compete:

I - coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade;

II - coordenar o recebimento e a distribuição dos processos judiciais de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

III - exercer as atribuições definidas no art. 28 do Código de Processo Penal e, quando for o caso, designar membros do Ministério Público para oferecer denúncia ou propor ação civil pública nas hipóteses de não confirmação de arquivamento de inquérito policial ou civil, além de quaisquer peças de informação;

IV - propor ação nos casos de infrações penais comuns e de crimes de responsabilidade, nas hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça, inclusive propondo acordos de não persecução penal;

V - impetrar, no interesse do Ministério Público, mandados de segurança e habeas data contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, da Presidência do Tribunal de Justiça ou de algum de seus membros, do Presidente ou de membro do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado e dos Secretários de Estado;

VI – impetrar, no interesse do Ministério Público, mandados de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da Administração Indireta, torne inviável o exercício de direitos assegurados em normas constitucionais e infraconstitucionais;

VII – impetrar, além de mandado de segurança, qualquer outro procedimento judicial para a defesa dos direitos e interesses do Ministério Público;

VIII – exercer as atribuições do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, mediante delegação específica do Procurador Geral de Justiça, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, os Presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Contas, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;

IX – exercer permanente controle da constitucionalidade dos atos normativos emanados dos Poderes e órgãos do Estado e dos seus respectivos municípios e instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimentos visando à apuração da conformidade de tais atos às normas constitucionais vigentes;

X - ajuizar, analisar e ofertar pareceres em processos judiciais e administrativos, nas hipóteses de:

a) representação de intervenção do Estado nos Municípios, para assegurar a observância dos princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou decisão judicial;

b) ação direta de inconstitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;

c) ação declaratória de constitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;

d) ação direta de inconstitucionalidade por omissão de ato normativo estadual ou municipal;

e) arguição por descumprimento de preceito fundamental;

f) incidente de arguição de inconstitucionalidade;

g) representação de inconstitucionalidade;

XI – acompanhar a tramitação de projeto de leis municipais e estaduais;

XII - prestar informações em ações, quando questionada a constitucionalidade de ato do Procurador-Geral de Justiça;

XIII - propor, nas hipóteses previstas em lei, ações rescisórias de julgados nos casos em que a decisão rescindenda tiver sido proferida em processo de competência originária dos Tribunais;

XIV – propor, perante o Tribunal de Justiça, ação civil destinada à decretação da perda do cargo e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade de membro vitalício do Ministério Público, nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 12/94 e suas modificações posteriores;

XV – exercer as atribuições do Ministério Público nos processos referidos neste artigo e seus incidentes, bem como nos casos previstos nos incisos IV, VIII e XIII, quando a ação tiver sido proposta por terceiros;

XVI - recorrer, arazoar e contra-arazoar recursos extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça, no âmbito das ações previstas neste artigo;

XVII – suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

XVIII – determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, inquérito civil ou inquérito policial, nas hipóteses de atribuição legal do Procurador-Geral de Justiça;

XIX– representar, de ofício ou por provocação do interessado, aos órgãos censórios competentes, sobre faltas disciplinares ou incontinência de conduta de autoridades judiciárias;

XX– representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça, na impossibilidade do Procurador Geral de Justiça;

XXI– promover a ação para declaração da indignidade ou incompatibilidade para o oficialato e perda do correspondente posto ou patente, e para perda da graduação dos Praças da Polícia Militar;

XXII - analisar e acompanhar os procedimentos oriundos do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ressalvado o disposto no art. 19, inc. XII desta Resolução;

XXIII - analisar e acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos para promover a responsabilização penal de membros do Ministério Público e da Magistratura estadual, inclusive propondo acordos de não persecução penal;

XXIV - .exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas” (NR)

Art. 26. Integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos:

I - Núcleo Extrajudicial Penal (NEP);

II - Núcleo Judicial Penal (NJP);

III - Núcleo de Controle Constitucional (NCC);

IV - Núcleo Judicial Fiscal da Ordem Jurídica (NFOJ);

V - Núcleo Extrajudicial Cível (NEC).

Parágrafo único. Os assessores integrantes dos núcleos extrajudicial penal (NEP) e judicial penal (NJP), bem como os assessores integrantes dos núcleos judicial fiscal da ordem jurídica (NFOJ) e extrajudicial cível (NEC), poderão, com a concordância do Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, auxiliarem-se mutuamente no exercício de suas atividades.

Art. 27. Cabe ao Núcleo Extrajudicial Penal (NEP) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições extrajudiciais em matéria criminal, inclusive de investigação, da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - apreciar inquéritos policiais, processos e representações criminais e demais peças de informação, em que haja indícios da prática de ilícitos penais, nas seguintes hipóteses:

a) art. 28 do CPP;

b) crime comum ou de responsabilidade, contra pessoas que detenham foro privilegiado;

II – exercer permanente controle acerca da legalidade dos atos de agentes políticos, que gozem de foro privilegiado, e instaurar os respectivos procedimentos investigatórios a fim de promover a sua responsabilidade criminal;

III - ajuizar as ações penais originárias cabíveis ao Procurador-Geral de Justiça;

IV – propor o acordo de não persecução penal nos procedimentos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

V - representar pela declaração de indignidade ou de incompatibilidade com o oficialato ou da incapacidade de militar estadual com a graduação;

VI – analisar requerimentos de deslocamento de competência para a Justiça Federal;

VII - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VIII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

IX – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 28. Cabe ao Núcleo Judicial Penal (NJP) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições judiciais em matéria criminal da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - ofertar manifestações em ações de natureza criminal em que se requeira pronunciamento do Procurador-Geral de Justiça;

II - prestar informações em ações de *habeas corpus*, quando impetradas contra ato do Procurador-Geral de Justiça;

III - recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos especiais, extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV - suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

V – atuar por delegação do Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos nas sessões do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições;

VI – atuar por delegação do Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos perante o Conselho de Justificação e Disciplina;

VII - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VIII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

IX – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 29. Cabe ao Núcleo de Controle Constitucional (NCC) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições judiciais e extrajudiciais em matéria constitucional da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - exercer permanente controle da constitucionalidade dos atos normativos emanados dos Poderes e órgãos do Estado e dos seus respectivos municípios e instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimentos visando à apuração da conformidade de tais atos às normas constitucionais vigentes;

II - ajuizar, analisar e ofertar pareceres em processos judiciais e administrativos, nas hipóteses de:

- a) representação de intervenção em município ou no Estado;
- b) ação direta de inconstitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;
- c) ação declaratória de constitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;
- d) ação direta de inconstitucionalidade por omissão de ato normativo estadual ou municipal;
- e) arguição por descumprimento de preceito fundamental;
- f) incidente de arguição de inconstitucionalidade;
- g) representação de inconstitucionalidade;

III - prestar informações em ações, quando questionada a constitucionalidade de ato do Procurador-Geral de Justiça;

IV - recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça no âmbito das ações previstas neste artigo;

V – suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI – acompanhar a tramitação de projeto de leis municipais e estaduais;

VII - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VIII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

IX – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 30. Cabe ao Núcleo Extrajudicial Cível (NEC) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições extrajudiciais em matéria cível, inclusive de investigação, da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I – ajuizar ações de natureza cível, inclusive ações civis públicas por ato de improbidade administrativa das autoridades previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, acompanhando-lhes toda a tramitação, ressalvada a competência especializada dos demais Núcleos;

II – acompanhar o andamento das ações que ajuizar;

III - propor o acordo de não persecução cível nos procedimentos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

IV - exercer permanente controle acerca da legalidade dos atos de agentes políticos, que gozem de foro privilegiado, ressalvada a competência especializada dos demais Núcleos, instaurando os respectivos procedimentos investigatórios a fim de promover a sua responsabilização civil e administrativa;

V - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VI – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VII – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 31. Cabe ao Núcleo Judicial Fiscal da Ordem Jurídica (NFOJ) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições judiciais em matéria cível da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - ofertar pareceres nas ações judiciais, em que se requeira pronunciamento do Procurador-Geral de Justiça, quando não expressamente previstas para os demais Núcleos;

II - prestar informações em ações mandamentais constitucionais, quando impetradas contra ato do Procurador-Geral de Justiça, ressalvada a atribuição do Núcleo Judicial Penal(NJP);

V – recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos especiais, extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI – suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

VII – requerer suspensão de liminar em mandado de segurança, quando houver interesse do Ministério Público;

VIII – demais atuações pertinentes às suas atribuições.

Art. 32. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos compete:

I - coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade;

II - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas;

III - apreciar e decidir sobre procedimentos administrativos relacionados a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades de membros desta Instituição, quando instaurados mediante requerimentos destes, de seus dependentes ou beneficiários, sempre relativos ao exercício funcional;

IV – assinar convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça;

V - praticar atos relativos à administração geral e execução orçamentária- financeira do Ministério Público;

VI - representar o Ministério Público, judicial e extrajudicialmente, nas demandas decorrentes de atos de gestão da Instituição, exceto nas demandas oriundas do CNMP, a cargo da SubProcuradoria Geral em Assuntos Institucionais.

VII – supervisionar a política administrativa, de tecnologia da informação, de apoio técnico e infraestrutura e de gestão de pessoas da instituição, em apoio à Secretaria Geral do Ministério Público;

VIII - exercer outras competências necessárias ao desempenho de seu cargo.

Art. 33. Integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:

a) Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP);

b) Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF);

c) Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI).

Art. 34. Cabe ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP) prestar assessoramento técnico nas suas atribuições em matéria de gestão de pessoas e política de pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I – apreciação e decisão em procedimentos administrativos relacionados a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades de membros desta Instituição, quando instaurados mediante

requerimentos destes, de seus dependentes ou beneficiários, sempre relativos ao exercício funcional;

II – análise de convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça relativos à gestão de pessoas;

III - auxiliar na supervisão de atividades da Escola Superior do Ministério Público, Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Avaliação de Desempenho e Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

IV – auxiliar na formulação e acompanhar a política institucional de gestão de pessoas;

V – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades exercidas;

VI - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 35. Cabe ao Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF) prestar assessoramento técnico em matéria administrativa e financeira da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I – auxiliar na supervisão de atividades da Coordenadoria Ministerial de Administração, Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, Comissão Permanente de Licitação, Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços;

II - auxiliar na formulação de estratégias e acompanhar a política de gestão administrativa e financeira;

III - analisar de convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça que, pela especificidade da matéria, não se enquadrem nas atividades dos demais Núcleos;

IV - elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades exercidas;

V - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 36. Cabe ao Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI) prestar assessoramento técnico em matéria de tecnologia da informação da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I – auxiliar na supervisão de atividades da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

II - ter assento no Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação;

III - auxiliar na formulação de estratégias e acompanhar a política de tecnologia da informação;

III - coordenar o processo de ideias para o mundo externo e de tecnologia aberta, a partir de convênio ou contrato com entidades afins;

IV – coordenar o desenvolvimento da estratégia de inovação institucional, fazendo análises de oportunidades e de risco, bem como apresentando as tendências futuras e seus impactos na instituição;

V - analisar convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça relativos à gestão de tecnologia e inovação;

VI - elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades exercidas;

VII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

CAPITULO VII  
DA SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 37. A Secretaria Geral do Ministério Público é o responsável pela Direção-Geral dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo previstos na Lei 12.956/05.

Art. 38. A estrutura da Secretaria Geral do Ministério Público contará com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, contando com, no mínimo, um servidor com função de oficial de gabinete e outro com função de secretário ministerial.

CAPITULO VII  
DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 39. A Escola Superior do Ministério Público terá estrutura própria de apoio para desempenho de funções previstas em Lei, além de outras atribuídas por delegação do Procurador Geral de Justiça e aprovadas em seu regimento interno.

Art. 40. Ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público, por delegação, compete assinar os termos de compromisso de estagiários.

CAPITULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 42. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 43. As atuais estruturas administrativas relacionadas às Subprocuradorias Gerais de Justiça se adequarão ao contido nesta Resolução, no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, a pedido.

Art. 44. Revogam-se as disposições contrárias anteriores, em especial as constantes das Portarias PGJ nºs 505/2012 e 1251/2017.

Recife, 14 de janeiro de 2021.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.931/2021****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2021	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho
02.11.2021	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Shirley Patriota Leite
03.11.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
04.11.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Josenildo da Costa Santos
05.11.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Josenildo da Costa Santos
06.11.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Vanessa Cavalcanti de Araújo
07.11.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
08.11.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
09.11.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
10.11.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	André Felipe Barbosa de Menezes
11.11.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Helena Capela Gomes Carneiro Lima
12.11.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho
13.11.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	André Felipe Barbosa de Menezes
14.11.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ulisses de Araújo e Sá Junior
15.11.2021	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora Marise Silva Rodrigues
16.11.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rodrigo Costa Chaves
17.11.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Liliane Asfora Cunha C. da Fonte
18.11.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Liliane Asfora Cunha C. da Fonte
19.11.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza
20.11.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
21.11.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
22.11.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza
23.11.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
24.11.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza
25.11.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariana Lamenha Gomes de Barros
26.11.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manuela de Oliveira Gonçalves
27.11.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariana Lamenha Gomes de Barros
28.11.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
29.11.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Katarina Kirley de Brito Gouveia
30.11.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana Machado Raimundo de Lira

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**Leia-se:**

**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2021	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho
02.11.2021	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Shirley Patriota Leite
03.11.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilka Maria Almeida Vasconcelos De Miranda
04.11.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
05.11.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
06.11.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho
07.11.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho
08.11.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Vanessa Cavalcanti de Araújo
09.11.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilka Maria Almeida Vasconcelos De Miranda
10.11.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilka Maria Almeida Vasconcelos De Miranda
11.11.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
12.11.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	André Felipe Barbosa De Menezes
13.11.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rosa Maria Salvi da Carvalheira
14.11.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas
15.11.2021	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Helena Capela Gomes Carneiro Lima
16.11.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho
17.11.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	André Felipe Barbosa De Menezes
18.11.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas
19.11.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
20.11.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Hélio José de Carvalho Xavier
21.11.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ulisses de Araújo e Sá Junior
22.11.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora Marise Silva Rodrigues
23.11.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
24.11.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rodrigo Costa Chaves
25.11.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Liliane Asfora Cunha C. da Fonte
26.11.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Liliane Asfora Cunha C. da Fonte
27.11.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza
28.11.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
29.11.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Amélia Gadelha Schuler
30.11.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 2.941/2021**  
**(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL)**

<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>	
<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
03/11/2021	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
05/11/2021	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
08/11/2021	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
10/11/2021	Data limite para publicação da lista final de habilitados.

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2021 – RM  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **18º Procurador de Justiça Criminal**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (27/10/2021)**. Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

## ANEXO DO AVISO nº 182/2021-CSMP

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr<sup>a</sup>. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>
1	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.035/2020 — Inquérito Civil
2	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.051/2020 — Procedimento Preparatório
3	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.143/2021 — Inquérito Civil
4	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.004/2020 — Inquérito Civil
5	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PESQUEIRA Procedimento nº 02336.000.006/2020 — Procedimento Preparatório
6	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.114/2020 — Inquérito Civil
7	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.314/2020 — Inquérito Civil
8	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.080/2020 — Inquérito Civil
9	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.066/2020 — Inquérito Civil
10	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.240/2020 — Inquérito Civil
11	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.362/2020 — Inquérito Civil
12	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.425/2020 — Inquérito Civil
13	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.011/2020 — Inquérito Civil
14	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02289.000.099/2020 - Procedimento Preparatório
15	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.123/2020 — Procedimento Preparatório
16	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.045/2020 — Notícia de Fato
17	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02289.000.091/2020 — Procedimento Preparatório
18	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.026/2020 — Inquérito Civil
19	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.016/2021 — Procedimento Preparatório
20	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.238/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO</b>
1	AUTO 2017-2854930.DOC.8941167 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: fiscalizar a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Sociedade Franciscana Maristella do Brasil.
2	AUTO 2017-2854896.DOC.8941003 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: fiscalizar a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Associação Espírita Casa dos Humildes.
3	AUTO 2018-304337.DOC.10050798 ORIGEM: P DE PRIMAVERA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar irregularidades no abastecimento de água no bairro de “Alto da Barra” em Primavera.
4	AUTO 2018270688.DOC.9919332 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar supostas irregularidades sanitárias na Policlínica Agamenom Magalhães em Recife.
5	AUTO 2015-1992685.DOC.6557327 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE GARANHUNS OBJETO: investigar denúncia de que acumulação ilegal de funções públicas em GARANHUNS.
6	AUTO 2018-348565.DOC.12265362 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): JULIANA DE ANDRADE PEREIRA e outro OBJETO: apurar irregularidades no abastecimento de água no bairro de Curado IV, Jaboatão.
7	AUTO 2018-161278.DOC.10680693 ORIGEM: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar denúncia de maus tratos a animais em residência no bairro Centro em Jaboatão.
8	AUTO 2019-251712.DOC.12347146 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Maria Helenilda de Arruda Campos OBJETO: apurar situação de violação de direitos à Maria Helenilda de Arruda Campos, pessoa idosa, institucionalizada na ILPI Associação Franciscana Maristella do Brasil.
9	AUTO 2017-2688609.DOC.8696243 ORIGEM: 7ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Movimento Negro Unificado – LGBT e Outros OBJETO: apurar fatos e circunstâncias reveladores de possíveis irregularidades no processo eleitoral relativo à composição do(a)s Conselheiro(a)s do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT, bem como no funcionamento do referido Conselho.
10	AUTO 2018-411087.DOC.10442184 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar o estado de conservação das pontes do Recife.

11	IC-032-2018. AUTO 2018-214625.DOC.9713613 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar a insuficiência de leitos de UTI na rede SUS-PE.
12	AUTO 2011-577939.DOC.3792153 <sup>a</sup> ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Município de Petrolina OBJETO: apurar os repasses financeiros realizados pelo Município de Petrolina em favor de Fundações e Entidades Assistenciais de Petrolina no exercício de 2010.
13	AUTO 2017-2855173.DOC.8942279 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: fiscalizar a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição.

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	IC 008.2009 AUTO Nº 2012/646453 DOC. 2656064 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMARACÁ INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ OBJETO: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ PARA ADEQUAÇÃO DE SUA REDE DE SAÚDE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIFICAMENTE, A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL ALZIRA FIGUEIREDO.
2	IC 02.2014 AUTO Nº 2014/1447054 DOC. 3654918 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA OBJETO: APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES E NOMEAÇÕES PARA CARGOS COMISSIONADOS
3	IC 83.2014 AUTO Nº 2012/625855 DOC. 3901230 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS NOTICIANTE: CREAS VITIMA: IDOSA CARMELITA DA SILVA CAVALCANTE OBJETO: INVESTIGAÇÃO SOBRE NOTÍCIA DE POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA
4	IC 006.20185 AUTO Nº 2015/1817764 DOC. 4998461 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA – PATRIMÔNIO PÚBLICO OBJETO: INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, PELA PREFEITURA, DA EMPRESA CERTEC ESTRUTURA PARA EVENTOS.
5	IC 045.15-16

	<p>AUTO Nº 2015/2154252  DOC. 6246944  ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL  DENUNCIANTE: WELLINGTON SILVA SANTOS XIMENES  DENUNCIADO: BANCO SANTANDER  OBJETO: INVESTIGAÇÃO SOBRE CPF ATRELADO INDEVIDAMENTE A OUTRA PESSOA</p>
6	<p>IC 7910573  AUTO Nº 2016.2375659  DOC. 7910573  ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA  OBJETO: INVESTIGAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES NO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE PETROLINA DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012</p>
7	<p>IC 07.2019  AUTO Nº 2018/257472  DOC. 11394666  ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  OBJETO: APURAR OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL EM RAZÃO DA INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DA ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS NO COMPLEXO INDUSTRIAL DO SUAPE, NESTE MUNICÍPIO</p>
8	<p>IC 163.19-19  AUTO Nº 2019/322314  DOC. 11700846  ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL  INTERESSADOS: ESCOLA LUZ E SABER OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
9	<p>IC 165.19-19  AUTO Nº 2019/322936  DOC. 11702768  ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL  INTERESSADOS: ESCOLA PAULO FREIRE OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
10	<p>IC 377.19-19  AUTO Nº 2019/346012  DOC. 11780634  ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL  INTERESSADOS: CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO REDENÇÃO  OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
11	<p>IC 392.19-19  AUTO Nº 2019/346027  DOC. 11780649  ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL  INTERESSADOS: ESCOLA UNIÃO COMUNITÁRIA OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
12	<p>IC 402.19-19  AUTO Nº 2019/346037  DOC. 11780659  ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL  INTERESSADOS: ESCOLA NOVO TEMPO OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>

13	<p>IC 413.19-19          AUTO Nº 2019/346048          DOC. 11780670          ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL          INTERESSADOS: CTM COLÉGIO E CURSO LTDA OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA          VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
14	<p>IC 421.19-19          AUTO Nº 2019/346056          DOC. 11780678          ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL          INTERESSADOS: NÚCLEO DE MORADORES DO BAIRRO DA IPUTINGA E          ADJA. OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM          ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
15	<p>IC 426.19-19          AUTO Nº 2019/346062          DOC. 11780684          ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL          INTERESSADOS: EDUCANDÁRIO MONTE HOREBE LTDA OBJETO:          INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM          ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
16	<p>IC 434.19-19          AUTO Nº 2019/346075          DOC. 11780715          ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL          INTERESSADOS: ESCOLA PEQUENO APRENDIZ OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA          VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
17	<p>IC 104.2019-2 PJDC          AUTO Nº 2017/2844827          DOC. 13020681          ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA –          CONSUMIDOR E SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. DENUNCIANTE:          ANÔNIMO DENUNCIADO: LP SAÚDE CONSULTÓRIO POPULAR OBJETO:          APURAR DENÚNCIA SOBRE PRÁTICAS ABUSIVAS NA PRESTAÇÃO DE          SERVIÇOS DE SAÚDE PELO ESTABELECIMENTO LP SAÚDE CONSULTÓRIO          POPULAR</p>
18	<p>IC 022.2020-2 PJDC          AUTO Nº 2020/31112          DOC. 13020711          ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA –          CONSUMIDOR E SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. INTERESSADO:          DAVI BRAZ DA SILVA REPRESENTADO: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE          DE PERNAMBUCO OBJETO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA          MARCAÇÃO DE EXAME DE CINTILOGRAFIA ÓSSEA A USUÁRIO DO SUS.</p>
19	<p>IC 08/2017          AUTO Nº 2017/2563393          DOC. 13676920          ORIGEM: 20ª PJHU DA CAPITAL INTERESSADO(S): 20ª PJHU DA CAPITAL          OBJETO: FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE OFICINA LOCALIZADA NA RUA          VICENTE RIBEIRO DE BARROS, 59, AFOGADOS, NESTA CIDADE, CAUSANDO          TRANSTORNOS AOS TRANSEUNTES EM FACE DA OCUPAÇÃO DE          LOGRADOURO PÚBLICO</p>
20	<p>IC 077/2018          AUTO Nº 2018/276657          DOC. 9945980</p>

	ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALCIDES CODECEIRA
21	IC PORTARIA 001/2019 AUTO Nº 2016/2465213 DOC. 9887435 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIMBAÚBA INTERESSADO: INSTITUTO JOÃO FERREIRA LIMA OBJETO: VERIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL FERREIRA LIMA

Nº	Conselheiro(a): <b>Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1	AUTO 2014-1536617.DOC.3971161 ORIGEM: 1ª PJ DE LIMOEIRO INTERESSADO(S): Município de LIMOEIRO OBJETO: apurar o desvio de recursos financeiros do fundo municipal de Limoeiro – LIMOEIROPREV.
2	AUTOS 2010-19300.DOC.847935 <sup>a</sup> ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar irregularidades na reforma no Mercado Público de Cavaleiro em Jaboatão no ano de 2008.
3	AUTOS 2019-54805.DOC.12460700 <sup>a</sup> ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: investigar a prática de atos de improbidade administrativa, consistente na suposta ausência ao serviço de 03 funcionários comissionados do Município de Paulista, que, porém, recebem seus salários com regularidade.
4	AUTOS 2011-54691.DOC.903278 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de aterro irregular na Lagoa Jardim Brasil em Olinda.
5	AUTOS 2016-2312042.DOC.6831222 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar a existência de licença sanitária e alvará de funcionamento do estabelecimento Bar da Renata em Recife.

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA</b> <b>Substituindo Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	IC Nº 01998.000.010/2020 ORIGEM: 44º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possíveis irregularidades na contratação de servidores pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco
2.	IC Nº 01657.000.014/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
3.	IC Nº 01872.000.188/2020 ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Nº	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO</b>
1	IC 012.2017-30 AUTO Nº 2017/2855126 DOC. 8942139 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA REPRESENTANTE: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA REPRESENTADO: ILPI LAR PORTO SEGURO VÍTIMAS: VÁRIOS IDOSOS OBJETO: INVESTIGAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS.
2	IC 023.2017-30 AUTO Nº 2017/2855235 DOC. 8942459 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA REPRESENTANTE: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA REPRESENTADO: ILPI IEDA LUCENA VÍTIMAS: VÁRIOS IDOSOS OBJETO: INVESTIGAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS.
3	IC 007/2017-30 AUTO Nº 2017/2854934 DOC. 8941188 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA REPRESENTANTE: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA REPRESENTADO: ILPI MORADA GERIATRICA NOSSA SENHORA DO CARMO VÍTIMAS: VÁRIOS IDOSOS OBJETO: INVESTIGAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS.
4	IC 003.2017-30 AUTO Nº 2017/2854920 DOC. 8941086 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA REPRESENTANTE: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA REPRESENTADO: ILPI ESTAÇÃO VIVER VÍTIMAS: VÁRIOS IDOSOS OBJETO: INVESTIGAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS.
5	IC 177/2016 AUTO Nº 2016/2262406 DOC. 7878706 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: TRABALHADORES E USUÁRIOS DO SUS OBJETO: INVESTIGAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES NA POLÍTICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE
6	IC 009.2017-30 AUTO Nº 2017/2855114

	<p>DOC. 8942074  ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA  REPRESENTANTE: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA  REPRESENTADO: ILPI LAR DAVIS  VÍTIMAS: VÁRIOS IDOSOS  OBJETO: INVESTIGAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS.</p>
7	<p>PP 001.14  AUTO Nº 2014/1513897  DOC. 3890802  ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO  OBJETO: APURAR A FALTA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL NA ESCOLA MUNICIPAL DE GUADALAJARA.</p>
8	<p>IC 10908199  AUTO Nº 2018/248536  DOC. 10918369  ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA  NOTICIANTE: DE OFÍCIO  INVESTIGADO: IMIP  OBJETO: FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IMIP EM PETROLINA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017</p>
9	<p>IC 2017/2818956  AUTO Nº 2017/2818956  DOC. 8903405  ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  OBJETO: APURAR DENÚNCIA SOBRE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA (BANDEIRA E CASTRO) NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE</p>
10	<p>IC 16002-0-7  AUTO Nº 2016/2247698  DOC. 6583285  ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS  NOTICIANTE: DE OFÍCIO – 7 PJDH  REPRESENTADO: CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO RECIFE - COEPIR  OBJETO: APURAÇÃO DE FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS REVELADORES DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNDAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO RECIFE</p>
11	<p>IC 17025-30  AUTO Nº 2017/2588055  DOC. 8649241  ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA – PESSOA IDOSA  REPRESENTANTE: DISTRITO SANITÁRIO II  REPRESENTADO: FAMILIARES  VITIMA: JOANA MARTINS DA SILVA  OBJETO: APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA SOFRIDA POR PESSOA IDOSA</p>
12	<p>IC 31.2017  AUTO N 2016/2353724</p>

	<p>DOC. 8778721  ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE GARANHUNS  OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES NO HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA CONSISTENTES EM: DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS, USO DOS LEITOS DE UTI COMO MOEDA DE TROCA, PAGAMENTO DE PLATÔES EXTRAS, ENTRE OUTRAS DENÚNCIAS.</p>
13	<p>PP 2018.366579  AUTO Nº 2018/366579  DOC. 11188664  ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE  OBJETO: APURAR DENÚNCIA FEITA POR MICHELINE FABIANA DOS SANTOS LOPES SOBRE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS LEIS MUNICIPAIS 504 E 506/2012, QUE VERSAM SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL E DE DESEMPENHO TRIBUTÁRIOS, NA PREFEITURA DE CAMARAGIBE.</p>
14	<p>PA 98.2018  AUTO Nº 2018/346383  DOC. 10203624  ORIGEM: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  OBJETO: ACOMPANHAMENTO QUANTO AO FORNECIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PAS OS FISCAIS DE OBRAS.</p>
15	<p>IC 017.2019-PMA  AUTO Nº 2019/94223  DOC. 10994802  ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.  OBJETO: APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO DE AR (NUVEM DE POEIRA) GERADA PELO TRANSPORTE DE BARRO EXTRAÍDO EM TERRAPLANAGEM NO BAIRRO DE MURIBECA DOS GUARARAPES, POR PARTE DE EMPRESA NÃO IDENTIFICADA.</p>
16	<p>IC 039/2015-2  AUTO Nº 2015/1897387  DOC. 6988901  ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, CONSUMIDOR E SAÚDE DE JABOATÃO  OBJETO: INVESTIGAR DENUNCIA DE IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PELA COMPESA, EM JABOATÃO, CENTRO, PADRE ROMA, ALTO BELA VISTA E BECO DA COLONIA.</p>
17	<p>IC 12076926  AUTO Nº 2018/387817  NÚMERO ORIGEM IC 011/2019 - PP 02-03/2019 - NF 472/2018  ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA  OBJETO: APURAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS DA GALERIA PORTINARI</p>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
06.11.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Matheus Vinícius da Silva Barros Ewerton Nóbrega de Almeida
07.11.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento Matheus Vinícius da Silva Barros
15.11.21	segunda	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Marcelo Borba Barbosa

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
06.11.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento Ewerton Nóbrega de Almeida
07.11.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Matheus Vinícius da Silva Barros Layane Caroline Lins do Nascimento
15.11.21	segunda	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Natália Alves Tomé Marcelo Borba Barbosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
20.11.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Raquel Sousa dos Santos Shirley Elianne de Sá Y Britto
27.11.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Rafael da Silva Andrade

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
20.11.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Shirley Elianne de Sá Y Britto
27.11.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Raquel Sousa dos Santos Rafael da Silva Andrade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**ESCALA DE SESSÕES EM NOVEMBRO 2021**

**1ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 09.11	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	12º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 16.11	Drª Cristiane Gusmão de Medeiros	7º Procurador de Justiça
Dia 23.11	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 30.11	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Cristiane Gusmão de Medeiros	7º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	12º Procurador de Justiça (por acumulação)
4ª Sessão	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça

**2ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 03.11	Drª Éricka Garmes Pires Veras	22º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 10.11	Dr Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 17.11	Dr Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 24.11	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (por acumulação)
2ª Sessão	Drª Éricka Garmes Pires Veras	22º Procurador de Justiça (por convocação)
3ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça

**3ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 03.11	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 10.11	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	6º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 17.11	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 24.11	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	6º Procurador de Justiça (por acumulação)

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	6º Procurador de Justiça (por acumulação)
3ª Sessão	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	6º Procurador de Justiça (por acumulação)

**4ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 09.11	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 16.11	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 23.11	Dr. Clênio Valença A. de Andrade	21º Procurador de Justiça
Dia 30.11	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	17º Procurador de Justiça (por acumulação)

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Clênio Valença A. de Andrade	21º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	17º Procurador de Justiça (por acumulação)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**1ª Câmara Extraordinária Criminal:**

**Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 04.11	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 11.11	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 18.11	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 25.11	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

**2ª Câmara Extraordinária Criminal:**

**Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:**

Dia 04.11	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 11.11	Drª. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 18.11	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 25.11	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	12º Procurador de Justiça (por acumulação)

**3ª Câmara Extraordinária Criminal:**

**Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:**

Dia 08.11	Dr. Clênio Valença A. de Andrade	21º Procurador de Justiça
Dia 22.11	Drª Éricka Garmes Pires Veras	22º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 29.11	Dr Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (por acumulação)

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

**Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 03.11	Dr André Silvani da Silva Carneiro	23º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 10.11	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	25º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 17.11	Drª Cristiane Gusmão de Medeiros	15º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 24.11	Drª Áurea Rosane Vieira	25º Procurador de Justiça

**Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 04.11	Drª Cristiane Gusmão de Medeiros	15º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 11.11	Dr André Silvani da Silva Carneiro	23º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 18.11	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	25º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 25.11	Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	24º Procurador de Justiça

**Fernando Barros de Lima  
3º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**